

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDO EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO

MURILLO AUGUSTO DA SILVA LIMA

TRABALHO INFANTIL NA ATIVIDADE DE
LAVA-JATO EM MARABÁ

MARABÁ

2017

MURILLO AUGUSTO DA SILVA LIMA

**TRABALHO INFANTIL NA ATIVIDADE DE
LAVA-JATO EM MARABÁ**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Jônatas dos Santos Andrade

MARABÁ

2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Josineide da Silva Tavares da UNIFESSPA. Marabá,PA

Lima, Murillo Augusto da Silva

Trabalho infantil na atividade de lava-jato em Marabá /
Murillo Augusto da Silva Lima; orientador, Jônatas dos Santos
Andrade — 2017.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá,
Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito,
Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2017.

1. Trabalho infantil. 2. Trabalho de menor. 3. Organização não-
governamental. 4. Direitos e garantias individuais. I. Andrade,
Jônatas dos Santos, orient. II. Universidade Federal do Sul e
Sudeste do Pará. III. Título.

CDDir: 4. ed.: 342.17

MURILLO AUGUSTO DA SILVA LIMA

**TRABALHO INFANTIL NA ATIVIDADE DE
LAVA-JATO EM MARABÁ**

Relatório final, apresentado à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Marabá, 15 de março de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Professor Jônatas dos Santos Andrade

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa

Professora Raimunda Regina Ferreira Barros

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa

Professora Rejane Pessoa Lima

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa

APROVADO EM 15/03/2017

Dedico esta Monografia, em primeiro lugar, aos meus pais, Elizete Trindade da Silva Lima e Evandro Freitas Lima, base de toda minha vida e responsáveis por chegar até aqui. Em segundo lugar, ao meu irmão, Doutor, Danillo Henrique, minha fonte de espelho; meu irmão, Brenno Matheus, tão querido; por fim, meus irmãos caçulas, Breno Nazário e Bruno Nazário.

AGRADECIMENTOS

- Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, minha fonte de inspiração, força, determinação e, acima de tudo, fé;
- Agradeço à minha família, meu porto seguro e motivo de vida;
- Agradeço ao Professor Jônatas dos Santos Andrade, orientador deste trabalho, pela serenidade, paciência e seriedade na condução do mesmo;
- Agradeço à Sra. Andreia Rodrigues de Souza Moura, diretora da Obra Kolping Marabá, que ajudou na idealização do projeto principal da presente monografia;
- Agradeço, ainda, a todos os meus amigos, que estiveram ao meu lado nesta fase tão importante da vida de um jovem, que é a graduação, em especial, Antônio Pereira dos Santos Júnior, Antônio Ferreira Monteiro e Lucas Assis Nunes.
- Por fim, igualmente importante, agradeço à minha namorada, Ingrid Paula, que me dá forças diariamente e que amo tanto.

“A vida não consiste em ter cartas boas, mas em jogar bem com as que recebemos”.

Josh Billings

RESUMO

A presente obra tem o propósito de estudar o tema trabalho infantil, especificamente nas atividades de lavagem e secagem de veículos no Município de Marabá, com uma análise jurídica, social e política do problema. Por meio deste estudo, objetiva-se idealizar uma solução para retirar os jovens que estão inseridos neste trabalho irregular, que prejudica a saúde destes e a ordem social como um todo. Nesta linha, propõe-se a criação de um programa - através de lei municipal - de aplicação prática com esta finalidade, que é exatamente atrair o jovem para um destino melhor, pela qual, apresenta-se a fundação Obra Kolping, que servirá de guarida para tal escopo. A Obra Kolping é uma instituição de fins não lucrativos que atua na capacitação de jovens e suas inserções no mercado de trabalho, que será o destino dos adolescentes após a saída do trabalho em lava-jatos. Para que o jovem se sinta atraído a participar do projeto voluntariamente, propõe-se a criação de uma bolsa auxílio, financiada pela parceria entre determinadas empresas, o Governo Municipal de Marabá e a Obra Kolping. Como medida de atração também destas empresas, propõe-se a criação de um cartão de crédito que será onde a bolsa será depositada para o jovem, pela qual, este, poderá usá-lo somente nos estabelecimentos das respectivas empresas, podendo comprar roupas, calçados, alimentos, remédios, fazer supermercado etc., aumentando a clientela e, por consequência, os lucros. Em contrapartida, estas empresas se comprometerão em contratar os jovens capacitados pela Obra Kolping, perfazendo-se um sistema de cooperação mútua, onde as empresas aumentam seus lucros com a vinculação das compras com o cartão em suas lojas, o Município cumpre sua função social, a fundação Obra Kolping ganha com as contratações dos jovens, e, principalmente, esses jovens migram do trabalho irregular para a capacitação profissional, na construção de um futuro melhor, objetivo principal do projeto.

Palavras chaves: Trabalho infantil; Lava-jato; Projeto de resgate.

ABSTRACT

The present work has the purpose of studying the theme of child labor, specifically in the activities of washing and drying vehicles in the Municipality of Marabá, with a legal, social and political analysis of the problem. Through this study, the objective is to devise a solution to remove the young people who are included in this irregular work, which damages their health and the social order as a whole. In this line, it is proposed the creation of a project of practical application with this purpose, which is exactly to attract the young person to a better destination, by which, presents the foundation Kolping Work, that will serve as shelter for such scope. The Kolping Society is a non-profit institution that works on the training of young people and their insertion in the job market, which will be the destination of the adolescents after leaving the job in a jet-laundry. In order for the young person to be attracted to participate in the project voluntarily, it is proposed the creation of an aid grant, financed by the partnership between certain companies, the Municipal Government of Marabá and the Work kolping. As a measure of attraction also of these companies, it is proposed to create a credit card that will be where the scholarship will be deposited for the young person, through which the latter can use it only in the establishments of the respective companies, being able to buy clothes, footwear , Food, medicines, supermarket, etc., increasing the clientele and, consequently, the profits. On the other hand, these companies will undertake to hire young people trained by the Kolping Society, with a system of mutual cooperation, where companies increase their profits by linking purchases with the card in their stores, the Municipality fulfills its social function, The Kolping Foundation wins with the hiring of young people, and, above all, these young people migrate from irregular work to professional training, to build a better future, the main objective of the project.

Keywords: Child labor; Car wash; Rescue project.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. O TRABALHO INFANTIL	11
2.1. Definição.....	11
2.2. O infortúnio.....	13
2.3. O trabalho infantil no Brasil.....	14
2.3.1. Memorial do trabalho infantil no Brasil.....	16
3. O TRABALHO INFANTIL EM MARABÁ	19
4. FUNDAMENTOS PARA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL	27
4.1. As exceções ao trabalho infantil.....	29
5. PROJETO DE RESGATE DO TRABALHO INFANTIL	33
5.1. Política de atração do jovem.....	33
5.2. Projeto Obra Kolping Marabá.....	34
5.3. Sistema de aplicação do projeto.....	35
5.4. O projeto na prática.....	37
5.5. As empresas parceiras.....	37
5.6. Valor ideal da bolsa auxílio.....	38
5.7. O Município e a previsão legislativa e orçamentária.....	38
5.8. Criação do “cartão social” e sua utilização.....	39
5.9. Contratação dos jovens pelas empresas.....	40
5.10. Divulgação do projeto.....	41
5.11. Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.....	41
6. CONCLUSÃO	43
7. REFERÊNCIAS	45
8. ANEXO	47
8.1. Proposta de Projeto de Lei Ordinária Municipal.....	47

1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil proibido, não obstante a sua tentativa de repulsa em âmbito interno e internacional, ainda é um grave problema social, não só no Brasil, mas em vários outros países, sobretudo aqueles de terceiro mundo.

Inúmeras crianças e/ou adolescentes tem sua principal fase de desenvolvimento extirpado de suas vidas, deixando de frequentar escolas a trabalhar na lavoura, em carvoarias, madeireiras, no campo, na indústria etc.; deixando de brincar a servir de mão de obra e ferramenta de geração de lucro para tomadores de serviços inescrupulosos, na maioria das vezes em regime de exploração e/ou trabalho análogo ao de escravo, sem receber remuneração alguma.

Assim, a presente obra parte da perspectiva da garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, de elevado alvitre à região, que é acometida por esse grave incômodo social, em especial, em âmbito urbano, o trabalho infantil irregular nos estabelecimentos de lavagem de automóveis, cujo sistema fiscalizatório estatal possui papel de extrema importância, com órgãos especializados como - dentre outros - o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, destacando que, sem a qual, a realidade atualmente seria um desastre, mas, salientando, também, a necessidade de atuação conjunta de todas as esferas de atuação do Estado - não apenas a fiscalizatória -, bem como de cooperação de todos os poderes, para dirimir tal problemática e fazer valer os direitos da criança e do adolescente garantidos pela Constituição da República.

Desta forma, depreende-se que há um problema social grave, há a devida fiscalização, extremamente importante, mas, que, no entanto, não é suficiente à real solução satisfatória, necessitando, para tanto, atuações complementares em outros aspectos fora do âmbito fiscalizatório, como por exemplo o implemento de políticas públicas, compromissada não só pelo poder Executivo, mas também pelo Legislativo e o Judiciário, e, ainda, por toda a sociedade em geral, sendo este o cerne principal do presente escrito.

2. O TRABALHO INFANTIL

2.1. Definição

A principal conceituação jurídica interna de trabalho infantil se encontra na Constituição da República vigente, que estabelece em seu artigo 7º, inciso XXXIII, alterado pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998, a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador define a abrangência do termo trabalho infantil. Vejamos:

O termo “trabalho infantil” refere-se, neste plano, às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.¹

Assim, em regra, o trabalho realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos é ilegal, à exceção daquelas que já possuam 14 anos, desde que na situação de aprendiz, observando-se a legislação infraconstitucional que regulamenta tal condição.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069/90, em seu artigo 60, estabelece ser proibido qualquer trabalho ao menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.²

Na mesma linha, é louvável também a definição pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil-CONAETI. Vejamos:

As definições de trabalho infantojuvenil ilegal são ratificadas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, estabelecido em 2004 pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), e renovado posteriormente para o período 2011- 2015. Segundo o Plano Nacional, dois fatores principais explicam a prevalência do trabalho infantil no Brasil: 1. Aceitação cultural: em

¹ Brasil. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. p. 6.

² Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 fev. 2017.

diferentes camadas da sociedade há uma aceitação cultural do trabalho infantil como algo natural na vida da população pobre e como recurso do qual essa população pode dispor para garantir sua sobrevivência. 2. Interesses econômicos: muitos setores da economia acabam usando o trabalho de crianças e adolescentes como mão de obra de baixo custo. No que se refere ao fator cultural, o Plano Nacional reafirma a visão que se tornou dominante entre especialistas que se dedicaram ao estudo e à denúncia dos efeitos perversos do trabalho infantil, segundo a qual a população assume uma postura acrítica e preconceituosa sobre o trabalho infantil. Essa visão declara ser preferível à criança trabalhar a ficar na rua e ser exposta ao crime ou aos maus costumes. Em outras palavras, reconhece o trabalho como meio de formação do caráter. No que se refere ao fator econômico, o Plano Nacional destaca que a prevalência da pobreza e a baixa escolaridade entre amplas camadas da população sempre impulsionaram o trabalho infantil no Brasil.³

À vista disso, constata-se que ainda há fortes resquícios daquela cultura e tradição pela sociedade de que o “trabalho dignifica o homem”. De fato, o trabalho dignifica o homem, mas, deprecia a criança.

(...) basta observar o cotidiano para perceber que ainda subsistem fortemente os elementos do velho paradigma. Muitas famílias continuam a enxergar o trabalho de crianças e adolescentes como uma forma de “prevenção” contra os males da marginalização. Convencer muitos setores da sociedade e do Estado do fato de que não é o trabalho precoce, mas sim a educação, que pode garantir um futuro melhor, continua a ser um grande desafio. Mesmo depois de muitos anos de luta contra o trabalho infantil, a mentalidade que durante séculos levou crianças ao trabalho ainda está presente em muitos setores da população brasileira. Crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e a condições análogas à escravidão dentre outras atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil revelam como persiste no país uma mentalidade perversa, capaz de negar a própria condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs⁴

Por fim, destaca-se ainda, as diversas normas internacionais de proteção ao trabalho da criança e adolescente, acentuando-se, neste diapasão, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, sendo os principais documentos normativos sobre o trabalho infantil e a formação profissional do adolescente expedidos por este ente, como por exemplo a Convenção n.º 6, que trata sobre o trabalho noturno dos menores na indústria, e, a Convenção n.º 182, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, ambas ratificadas pelo Brasil.

Nesta linha, Amauri Mascaro Nascimento é detentor de conhecimento ímpar no assunto, o qual leciona:

O Brasil segue a política preconizada pela Convenção n. 182. No plano institucional, são diversos os órgãos que se ocupam do problema: no Poder

³ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes/ Fundação Telefônica Vivo. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014. p. 20.

⁴ Idem.

Judiciário, os Juizados da Infância e da Juventude e a Justiça do Trabalho; no Poder Executivo, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Justiça, a Secretaria de Inspeção do Trabalho e o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente, do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n. 7, de 2000), o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual instauram investigações, inquéritos e ações judiciais, incluem-se o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos de Bem-Estar dos Menores, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) e os Serviços de Aprendizagem e equivalentes.⁵

Portanto, depreende-se a intenção do legislador constituinte e também do infraconstitucional, além das normas internacionais, em não admitir de forma alguma o trabalho realizado por pessoas menores de 18 anos, apenas permitindo excepcionalíssimas e estreitas ressalvas, previstas na Constituição Federal de 88.

2.2. O infortúnio

O trabalho infantil caracteriza-se como um parasita na sociedade, que, aos poucos, suga os direitos das crianças e adolescentes, e, conseqüentemente, da sociedade.

A título de clareza, cumpre conceituar, tecnicamente, a definição e abrangência do trabalho infantil, embasando-se, novamente, nas lições de Xisto Neto e Rafael Marques:

O termo *trabalho infantil*, em sua acepção atual, compreende a realização, por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, de atividades que visem à obtenção de ganho para prover o sustento próprio e/ou da família, como também de quaisquer serviços que não tenham remuneração (grifo no original)⁶.

Neste sentido, expondo suas indignações à violação deste direito fundamental, Xisto Tiago Medeiros Neto e Rafael Dias Marques, lecionam:⁷

A realidade do **trabalho infantil** traduz intolerável violação de direitos humanos e a negação de princípios fundamentais de ordem constitucional, como o são os princípios da *proteção integral* e da *prioridade absoluta*, que encontram fundamento na norma-fonte da **dignidade humana**, de maneira a ensejar imediata e eficaz reação dos órgãos de proteção, especialmente

⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho / Amauri Mascaro Nascimento. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011. p. 197.

⁶ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013. p. 7.

⁷ Idem.

aqueles incumbidos de assegurar e tutelar os direitos das crianças e adolescentes (grifo no original).⁸

Prosseguem os autores:

É nesse cenário que se destaca o **Ministério Público**, instituição vocacionada à defesa da ordem jurídico-democrática e à promoção dos direitos fundamentais, em dimensão individual e coletiva, nas variadas e complexas áreas de interesses essenciais da sociedade (grifo no original).⁹

Encerram:

Portanto, qualquer situação de trabalho de crianças e adolescentes em condição irregular deve ser objeto da *atuação prioritária* do membro do Ministério Público, por força da dicção dos artigos 127, *caput*, 129, II e III, e 227, *caput* e § 3º, da Constituição da República.¹⁰

Os referidos autores explanam o importantíssimo papel do *parquet* laboral, demonstrando, em linhas reflexas a relevância da atuação direta do Estado na pendenga, por meio do sistema fiscalizatório como um todo, que inclui também o Ministério do Trabalho e Emprego, não menos importante.

Para Josiane Veronese:

O direito da criança e do adolescente constitui uma garantia de proteção à criança e ao adolescente contra a violação e ameaça aos direitos fundamentais e contra a exploração do trabalho infantil. Além disso, propõe um conjunto de princípios ordenadores de um sistema inovador para garantir a efetivação dos direitos inscritos.¹¹

O impasse a se resolver é exatamente o trabalho infantil irregular; a extinção de tal aberração jurídico-social; eliminar categoricamente tal atividade áspera e conscientizar a população dos riscos iminentes, trazendo em voga a necessária atuação estatal, sem a qual, tal problema alcançar-se-á escala de incalculáveis prejuízos à cidade, à região, à sociedade... Mas qual a solução?

2.3. O trabalho infantil no Brasil

Para melhor compreensão da gravidade do tema, utiliza-se a técnica argumentativa da probabilidade, pela qual, demonstra-se abaixo dados estatísticos da quantidade de crianças e adolescentes que trabalham irregularmente. Neste sentido, Xisto Tiago Medeiros Neto e Rafael Dias Marques, lecionam:

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio de

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ VERONESE, Josiane Rose Petry. CUSTÓDIO, André Viana. Trabalho infantil doméstico no Brasil / Josiane Rose Petry Veronese e André Viana Custódio. – São Paulo: Saraiva, 2013. p. 248.

dados estatísticos realizados em 2010, através da Pesquisa Nacional por Amostragem Demográfica (PNAD) e do Censo Demográfico, o Brasil possuía naquele ano cerca de 3,4 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade trabalhando irregularmente. (...) Segundo dados da PNAD 2011, é possível extrair os seguintes números:¹²

TRABALHO INFANTIL¹³

		NÚMEROS ABSOLUTOS		PERCENTUAIS	
SEXO	TOTAL	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
10 a 14 anos	1.027,43	715,780	311,647	0,70%	0,30%
15 a 17 anos	2.557,399	1.665,406	891,993	0,65%	0,35%
10 a 17 anos	3.584,826	2.381,186	1.203,640	0,66%	0,34%

		NÚMEROS ABSOLUTOS		PERCENTUAIS	
DOMICÍLIO	TOTAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL
10 a 14 anos	1.027,43	471,143	556,284	0,46%	0,54%
15 a 17 anos	2.557,399	1.815,705	741,694	0,71%	0,29%
10 a 17 anos	3.584,826	2.286,85	1.297,98	0,64%	0,36%

DOMICÍLIO X SEXO¹⁴

		NÚMEROS ABSOLUTOS		PERCENTUAIS	
URBANO	TOTAL	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
10 a 14 anos	471	307	164	0,65	0,35
15 a 17 anos	1.816	1.119	696	0,62	0,38
10 a 17 anos	2.287	1.426	860	0,62	0,38

		NÚMEROS ABSOLUTOS		PERCENTUAIS	
RURAL	TOTAL	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
10 a 14 anos	556	408	148	0,73	0,27
15 a 17 anos	742	546	195	0,74	0,26
10 a 17 anos	1.298	955	343	0,74	0,26

Possivelmente, este número aumentou em grande escala nos dias atuais, haja vista não ter sido implementado nenhuma medida que já não havia sido tomada, mantendo-se a situação do mesmo jeito, em linha progressiva de crescimento, salvo se os protagonistas deste trabalho proibido houverem diminuído voluntariamente a irregularidade, o que não nos parece ser este o posicionamento mais sensato.

Destarte, há de se reconhecer a situação precária do país em se tratando de

¹² MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013. p. 9.

¹³ Tabelas extraídas do livro acima referenciado.

¹⁴ Idem.

trabalho infantil proibido, sendo palco perfeito para tais ilícitos, sobretudo em municípios e zonas rurais cujo o controle é ineficaz.

2.3.1. Memorial do trabalho infantil no Brasil

Segundo Juliana Paganini, citando Fábio Pestana Ramos e André Viana Custódio, o trabalho infantil no Brasil é pioneiro junto ao seu descobrimento no ano de 1500. Vejamos:

O Brasil, mesmo sendo “descoberto” em 1500, suas terras começaram a ser povoadas somente em 1530, onde as crianças também estiveram presentes, em especial os grumetes e pajens que chegaram com as embarcações portuguesas na condição de trabalhadores.¹⁵

Os grumetes eram crianças que realizavam as tarefas mais perigosas e penosas, sendo submetidos a diversos castigos, bem como aos abusos sexuais de marujos, além da péssima alimentação que lhes era imposta e dos riscos percorridos em alto mar¹⁶.

Pela a autora, embasada nos estudos de outros autores especialistas no assunto, observa-se que determinadas crianças, desde o Brasil colonial, não tinham nenhum direito, tampouco garantias, tornando-se tradição os maus-tratos e exploração infantil, no país.

A autora reproduz ainda outro marco importante acerca do trabalho infantil no Brasil, citando Rafael Chamboleyron, André Viana Custódio e Maria Luiza Marcílio, que foi a chegada dos padres jesuítas no Brasil. Vejamos:

Assim, no dia 29 de março de 1549, desembarcaram na Vila Pereira, quatro padres e dois irmãos da Companhia de Jesus, liderados pelo padre Manuel de Nóbrega, onde estes tinham a difícil “missão” de ensinar aos pequenos os cantos religiosos, ler e escrever, bem como o valor moralizador do ofício.¹⁷

Desse modo, os padres jesuítas trouxeram o trabalho como algo que “salvaria” o ser humano e os conduziria para o céu, pois teriam todos realizado algo útil e digno para a humanidade.¹⁸

Com o surgimento das primeiras ações de caráter assistencial no Brasil, em 1582 é criada a Santa Casa de Misericórdia, onde estabelece a missão de atender todas as crianças, através da Roda dos Expostos, e é extinta tão somente na década de 1950.¹⁹

Segundo a autora, a pequena evolução em relação a situação anterior era de que, ainda que a igreja utilizava a mão de obra infantil, as remunerava em moedas, moradia ou comida. Sendo assim, outra forma de legitimar o trabalho infantil àquela

¹⁵ PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Amicus Curiae**, Florianópolis, 2011. p. 2 apud RAMOS, 1999, p. 19.

¹⁶ Idem, apud CUSTÓDIO, 2007, p. 17.

¹⁷ Idem, apud CHAMBOULEYRON, p.55.

¹⁸ Idem, apud CUSTÓDIO, 2009, p. 91.

¹⁹ Idem, apud MARCÍLIO, 1999, p. 51.

época.

Avançando a passos largos na história, outra referência significativa para a evolução do ideal acerca do trabalho infantil, no Brasil, ainda se utilizando dos escritos de Paganini, citando Edson Passetti, foi a Constituição de 1934, na qual:

prescrevia a proteção contra a exploração do trabalho infanto-juvenil no Brasil, trazendo a proibição do trabalho aos menores de quatorze anos, de trabalho noturno a menores de dezesseis e em indústrias insalubres a menores de dezoito.²⁰

Mais adiante, em 1979 é criado o segundo Código de Menores, o qual se diferencia pouco do primeiro, constituindo-se basicamente à partir da Política Nacional do Bem Estar do Menor adotada em 1964 e ressaltando a cultura do trabalho legitimando todo tipo de exploração de crianças e adolescentes.²¹

Para Paganini:

Com o fim da ditadura Vargas, e devido à organização dos vários movimentos sociais, mais uma Constituição é elaborada no Brasil, entrando em vigor em 1988, onde incorporará uma série de garantias destinadas a crianças e adolescentes.²²

Desse modo, o novo ordenamento jurídico, com a promulgação da República Federativa do Brasil, baseia-se no Estado Democrático de Direito, em que se prestigia e possui o fim de proteger e propagar a democracia participativa, regulação da sociedade pelo Direito e, sobretudo, a dignidade da pessoa humana, cerne de atenção principal à época - 1988, não só pela relação de trabalho, mas também pelos eventos escrupulosos trazidos pela segunda grande guerra, 43 anos depois, de forma a se valorizar a dignidade, integridade física, psíquica e social da pessoa humana, seja qual for a sua faixa etária de idade.

Assim, leciona Paganini, “a Constituição Federal trouxe em seu artigo 6º os direitos sociais, tais como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à previdência social, bem como à assistência aos desamparados”.²³

Ensina a autora:

Dessa maneira, a partir de 1988, surge a responsabilidade da família, sociedade e Estado em lutar pelos direitos das crianças e adolescentes, considerando-os sujeitos de direitos em fase de desenvolvimento. Assim, o Estado assume a responsabilidade em assegurar e efetivar os direitos fundamentais, não devendo mais atuar

²⁰ Ibidem, apud PASSETTI, 1999, p. 354.

²¹ Idem.

²² PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Amicus Curiae**, Florianópolis, 2011. p. 2 apud RAMOS, 1999, p. 6.

²³ Idem.

como antes, com repressão e força, mas com políticas públicas de atendimento, promoção, proteção e justiça.²⁴

Nota-se, dessa forma, que o Brasil evoluiu de forma significativa em termos de políticas públicas para tentar erradicar o trabalho infantil, por meio de programas sociais, imposições legislativas e fiscalização coercitiva.

De posse, portanto, do diagnóstico da história do trabalho infantil até a presente data, conclui-se observar que, atualmente, a *ratio essendi* do ordenamento jurídico brasileiro é ojerizar o trabalho infantil irregular, de forma que é de uma ingenuidade sem tamanho, imaginar que o trabalho precoce possa trazer alguma contribuição para a criança ou adolescente, pois pelo contrário, enquanto estes trabalham, seus estudos decaem, sua dignidade é desrespeitada, formando assim um círculo vicioso, onde a pobreza e a miséria aumentam a cada dia.²⁵

Portanto, não se pode negar a evolução do pensamento acerca do trabalho infantil, no Brasil, com o passar do tempo, chegando a importante conclusão de que os malefícios trazidos são nefastos. Porém, apesar disso, ainda falta muito para se chegar a um resultado razoável à real mitigação do trabalho infantil.

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem.

3. O TRABALHO INFANTIL EM MARABÁ

Em uma cidade em que os habitantes a intitulam como “a capital de Carajás”, Marabá, está entre os primeiros municípios no infeliz *ranking*²⁶ da criminalidade, marginalidade, e, também, quanto à exploração ilícita do trabalho infantil e o irregular de menores de 18 anos, no Estado do Pará, segundo levantamento de dados pelo IBGE²⁷. Segundo o instituto, de cada oito crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade, um trabalha²⁸.

Nesta esteira, destaca-se a exploração do trabalho infantil nas atividades de lava-jato, que é bastante expressivo o número de estabelecimentos militantes nesse ramo, em virtude do alto número de automóveis e motocicletas em geral, pela qual, a princípio, guardadas as devidas proporções, e, sob certo ponto de vista, reverte-se em relativo benefício ao município, vez que atende às necessidades da população, gera capital, faz circular dinheiro, ativa o comércio, e, apesar dos pesares, gera emprego.

No entanto, a realidade é um tanto distorcida, pois é notório o exercício irregular pela quase totalidade desses empreendimentos, que optam pela mão de obra infantil e/ou adolescente, visando tão somente o lucro, onde se encontra a maior parte da discrepância e infração à lei, aos princípios normativos, bem como os fundamentos e objetivos da Constituição de 88.

Segundo levantamento estatístico básico, elaborado pelo autor, entre 2012 a agosto de 2016, no Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 8ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, há, a priori, um total de 52 Inquéritos Cíveis instaurados, dentre ativos e arquivados, acerca de Lava-jatos que empregam ou já empregaram menores ilicitamente, podendo notar que a partir do ano de 2014, os números aumentam. Vejamos:

²⁶ BRETAS, Valéria. **As 250 cidades mais violentas do Brasil**. 2015. EXAME.com. Ed. Abril. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/as-250-cidades-mais-violentas-do-brasil/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

²⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Informações sobre Trabalho Infantil no Brasil, com base nas informações dos Censos Demográficos 2000 e 2010**. 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalho infantil/outros/graficos.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

²⁸ Idem.

**INQUÉRITOS CIVIS SOBRE TRABALHO INFANTIL EM LAVA-JATO NA CIDADE
DE MARABÁ INSTAURADOS PELO MPT ENTRE 2012 A 2016²⁹**

2012	2013	2014		2015	2016	Total	
195.2012	263.2013	31.2014	115.2014	202.2015	251.2016		
88.2012	488.2013	237.2014	95.2014	237.2015	159.2016		
105.2012	267.2013	329.2014	31.2014	335.2015	26.2016		
323.2012	547.2013	71.2014	117.2014	346.2015	17.2016		
505.2012	264.2013	91.2014	98.2014	207.2015	10.2016		
96.2012	304.2013	96.2014	181.2014	334.2015	20.2016		
	327.2013	301.2014	116.2014	312.2015	13.2016		
	488.2013	112.2014	275.2014	236.2015			
	546.2013	110.2014		263.2015			
		111.2014		234.2015			
		118.2014					
		404.2014					
6	9	20		10	7		52

Nota-se que, levando em consideração o médio porte da cidade de Marabá, bem como os inúmeros outros casos que não chegaram a conhecimento do MPT, tal quantitativo é extremamente significativo, pela qual, de 2012 a 2016, houve, no mínimo (presumindo-se que em cada caso só houve uma vítima), cinquenta e duas crianças e/ou adolescentes sendo exploradas para trabalhar em Lava-jatos, atividade potencialmente prejudicial para os mesmos.

Cinquenta e duas crianças faltando à escola, deixando de brincar, de aprender, de ser criança, para trabalhar e servir de instrumento de produção de lucro para empregadores ignorantes, sem noção da ilicitude, ou mesmo de má-fé.

A título de informação, para um Lava-jato atuar regularmente é preciso determinados requisitos legais, quais sejam: registro junto a 1) Secretaria da Receita Federal, constituindo CNPJ; 2) Junta Comercial; 3) Secretaria Estadual da Fazenda; 4) Enquadramento na Entidade Sindical Patronal em que a empresa se enquadra (é obrigatório o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por ocasião da constituição da empresa e até o dia 31 de janeiro de cada ano); 5) Caixa Econômica Federal, para cadastramento no sistema “Conectividade Social – INSS/FGTS”; 6) Corpo de Bombeiros Militar; 7) Prefeitura Municipal – Alvará de Funcionamento: Para

²⁹ Dados levantados a partir do Sistema “MPT Digital”, do Ministério Público do Trabalho 8ª Região, cujo o autor possui acesso, na condição de estagiário do referido *parquet*. Informa que tais dados são informações de natureza pública e o acesso às mesmas pelo sistema, para este fim, foi devidamente autorizado pela Coordenadora da PTM Marabá, Procuradora do Trabalho Ana Roberta Tenório Lins Haag.

obter alvará que licencia a atividade no local escolhido é necessário que o interessado se dirija à Secretaria Municipal de Obras de seu município para regularizar e adequar o imóvel a legislação local (código de edificações e postura do município) e obter a Certidão de Uso do Solo; 8) Licenciamento Ambiental; e, é claro, 9) observância à Consolidação das Leis do Trabalho.³⁰

É difícil acreditar que todos os Lava-jatos, ou pelo menos metade, cumprem os requisitos supracitados, mas não por apenas má-fé dos proprietários, e, sim, na maioria dos casos, por ignorância, por não conhecimento da norma, das leis, dos requisitos acima.

No âmbito do Ministério Público do Trabalho, inúmeros Termos de Ajuste de Conduta (TAC) são firmados ao longo dos anos, mas o que se depreende é que a maioria deles são sim cumpridos, entretanto, não regularizando a atividade, mas sim, extinguindo-a por completo, pois os empreendedores preferem fechar o estabelecimento a mantê-lo conforme o ordenamento, sob alegação de que não possuem condições, pois se torna muito caro. Os que optam por prosseguir na atividade, o fazem através de meios a burlar o ordenamento, safando-se dos altos encargos.

Constata-se que, a problemática é muito mais abrangente, oriunda de fatores políticos, históricos e culturais, de forma que a crise atual do País, agrava sobremaneira a situação, pois, a efeito do desemprego as pessoas optam por empreender negócios por impulso, sem capacitação e informação pertinente, e, na maioria das vezes, sem o capital adequado, o que acarreta, dentre os inúmeros infortúnios, a exploração do trabalho infantil, por ser mais barata.

Assim, há que se observar a raiz do problema, agir de forma preventiva e não apenas repressiva, por meio do sistema fiscalizatório tradicional, não menos importante, mas que, por si só, não tem o condão de sanar, satisfatoriamente, o infortúnio, de elevada gravidade à sociedade, pois tal atividade é altamente prejudicial, principalmente para pessoas que estão em desenvolvimento.

A lavagem de automóveis é exercida sob o manuseio de produtos químicos

³⁰CHAMOUN, Roberto. **Como montar um lava-jato**. 2012. Sebrae. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ideias/como-montar-um-lava-jato,21097a51b9105410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

extremamente danosos à saúde, podendo causar doenças cardiorrespiratórias, dermatológicas, alérgicas etc., além de agravar a imagem da pessoa menor de idade, uma vez que outros indivíduos da mesma idade estão estudando, praticando esportes, brincando, sendo crianças, de forma que o trabalho precoce, sobretudo em Lava-jatos, denigre a imagem da criança.

À primeira vista o trabalho em lava-rápido parece uma atividade inofensiva, mas quando analisamos com cautela percebemos agentes nocivos à saúde. O primeiro agente insalubre, ou seja que faz mal à saúde, é a **umidade**. Não estamos dizendo que o contato com água é nocivo. Todos nós utilizamos a água no nosso dia-a-dia, na higiene pessoal, na limpeza doméstica, dentre outras atividades. Mas **o uso contínuo, prolongado da água se transforma em uma situação perigosa na medida em que, a umidade é o ambiente preferido de fungos e bactérias**. Desta forma, a criança e jovem que trabalham neste tipo de atividade estão mais sujeitos a desenvolverem problemas de saúde do que aqueles que não se encontram nesta situação. O outro fator prejudicial à saúde presente na atividade de lavagem de veículos é a utilização de **produtos químicos**. Os shampoos, silicones, desengraxantes e óleos usados na lavagem e limpeza dos automóveis contém em suas composições **substâncias químicas prejudiciais à saúde**. **E os jovens ainda não têm um organismo tão resistente quanto o de um adulto**, desta forma, **o contato constante destes químicos é muito mais danoso em um organismo em desenvolvimento do que em um adulto**. Para aqueles que acham um exagero da legislação proibir o trabalho de adolescentes neste tipo de atividade apresento a fórmula de um dos produtos mais utilizados nos centros de limpeza automotiva, o SOLUPAN. *Composição Química Solupan: Tensoativos, Agentes Alcalinizantes, Inibidor de Corrosão, Corante e Água; Princípio Ativo: Hidróxido de Sódio à 50%; pH (1.0%) = 12,00 à 13,00; Aparência: Líquido Opaco Azul; Densidade = 1,000 à 1,100 g/cm; Viscosidade: N.D.; Solubilidade em Água: 100%; Voláteis: N.D.;* **INFORMAÇÕES SOBRE RISCO A SAÚDE; CUIDADO: Causa Queimaduras Graves. Manter afastado de crianças e animais domésticos.** O Solupan é um detergente alcalino forte utilizado como desengraxante. É um produto extremamente perigoso e a recomendação é que na sua manipulação sejam utilizadas luvas, avental, botas e óculos de proteção. Poucos são os lava-rápidos que cumprem esta recomendação e mesmo os que fornecem equipamentos de proteção, a princípio, não podem contratar adolescentes. (sem grifo no original)³¹

Destarte, não é à toa que tal atividade se encontra na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP – Decreto n.º 6.481/08, no tópico I, item 77, que edita ser trabalho prejudicial à saúde e à segurança:³²

Manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de **veículos**, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes

³¹ FERNANDES, Susana Vivacqua. **TEXTO SOBRE TRABALHO INFANTIL EM LAVA-RÁPIDOS**. 2011. Blog Brasil sem trabalho infantil. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0BxgdVAJoF_DiX0tWR1ptRTJxOUk/edit>. <<http://erradicacaotrabalhoinfantil.blogspot.com.br/2011/05/l.....es-formas-de.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

³² BRASIL. **Decreto n.º 6.481, de 12 de Junho de 2008**. Palácio do Planalto. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm>. Acesso em: 20 fev. 2017.

orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais (sem grifo no original). Com prováveis riscos ocupacionais: Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas. E prováveis repercussões à saúde: Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia.

A título de complemento, ainda acerca das piores formas de trabalho infantil:

O Decreto 6.481 de junho de 2008 ratifica artigos da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e define a lista das Piores Formas de Trabalho Infantil ou, simplesmente, lista TIP, proibindo também o trabalho de pessoas com menos de 18 anos num rol de atividades, que inclui: 1) atividades laborais em diferentes áreas da indústria, comércio e serviços, que trazem riscos à saúde e à integridade física, mental e moral de crianças e adolescentes; 2) todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório; 3) utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas; 4) utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; 5) recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados. Em relação aos piores tipos de trabalho infantojuvenil, a lista é extensa e contempla muitas das atividades que são encontradas pelos agentes de proteção nas cidades brasileiras, entre elas, destacam-se: a exploração sexual comercial, a exploração por grupos criminosos e o trabalho análogo ao escravo³³

Desta forma, constata-se a alta gravidade do problema, prejudicando as crianças do nosso País e, conseqüentemente o futuro das mesmas.

Segundo Veronese, “chegará um dia em que nos envergonharemos e pediremos perdão por termos esquecido das nossas crianças, por termos, de modo tão bárbaro, ferido as nossas maiores riquezas”.³⁴

Contudo, a inibição de tal problemática, cessando o trabalho infantil, não pode, por via reflexa, inibir, também, a atividade econômica da localidade, prejudicando o comércio e a geração de lucro para o município. Este é o efeito do sistema fiscalizatório, que, guardada as devidas proporções, ajuda no combate ao trabalho infantil, mas, por outro lado impõe a devida adequação aos estabelecimentos irregulares, e, estes, em sua maioria, preferem fechar o empreendimento a se adequar, pois o custo dessa adequação é muito dispendioso, incidindo alta carga

³³ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes/ Fundação Telefônica Vivo. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014. p. 20.

³⁴ VERONESE, Josiane Rose Petry. Trabalho infantil doméstico no Brasil / Josiane Rose Petry Veronese e André Viana Custódio. – São Paulo: Saraiva, 2013. p. 249.

tributária, encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, urbanísticos etc.

Por outro lado, há aqueles empreendedores de boa-fé que possuem o fito de tocar sua atividade licitamente, entretanto, por desconhecimento do ordenamento jurídico e falta de informação, acabam por admitir menores ao trabalho, infringindo a lei, culposamente.

Neste sentido, verifica-se duas vertentes. A primeira é, no combate ao trabalho infantil nos lava-jatos, não inibir ou o prejudicar a economia do município. A outra, é a carência de informações e conhecimento básico da legislação pelos empreendedores e população em geral, de forma que apenas o sistema fiscalizatório tradicional afeta a primeira vertente (economia) e não supre a segunda (informação).

Neste diapasão, há a necessidade de implementação de instrumentos capazes de não apenas cessar o trabalho infantil irregular, mas que mantenha economia e ainda conscientize a população da noção básica do que dispõe a lei e o Direito, tanto os empregadores, quanto os empregados e seus familiares, que muitas vezes deixam seus filhos menores trabalhar em tais situações, achando fazer o certo.

Ressalte-se, entretanto, a importância do sistema fiscalizatório do Estado no combate ao trabalho infantil, tendo como principais órgãos o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, que possuem, inclusive, sistemas organizados de proteção, como por exemplo a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes - COORDINFÂNCIA, órgão administrativo do MPT, que atua na erradicação do problema.

Salienta-se ainda, a existência de outros programas que possuem a mesma finalidade, como o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

Xisto Tiago Medeiros Neto e Rafael Dias Marques explanam muito bem acerca de tal programa³⁵:

É um Programa do governo brasileiro, instituído no ano de 1996, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil, englobando crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho, com prioridade para as suas piores formas.

O Peti, em sua atual concepção, faz parte do Sistema único de Assistência Social (Suas), e integra-se com o Programa Bolsa-Família (Portaria GM/MDS

³⁵ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília. CNMP, 2013. p. 77.

nº 666, de 29.12.2005). As informações e normas regentes do Peti podem ser acessadas na internet, na página do Ministério do Desenvolvimento Social.

As duas ações específicas do Programa são: (I) concessão da bolsa Criança Cidadã às famílias, paga mensalmente, como forma de complementação da renda familiar para a retirada das crianças e dos adolescentes do trabalho; (II) a execução da jornada ampliada, em horário extraescolar, que objetiva realizar ações socioeducativas, por meio de atividades esportivas, culturais, lúdicas, de convivência e de reforço escolar. O público-alvo é a família que tenha filho(s) na faixa etária de 7 a 15 anos de idade, os quais devem estar inseridos em alguma das formas de trabalho caracterizadas como perigosas, penosas, insalubre, degradantes ou de risco.

São priorizadas as famílias com renda *per capita* de até ½ salário mínimo. Os valores da Bolsa e da jornada ampliada são diferenciados segundo as áreas rural e urbana. Os valores da Bolsa são de R\$ 25,00 para a área rural e de R\$ 40,00 para a área urbana, sendo que para os municípios com população abaixo de 250.000 habitantes, o valor é de R\$ 25,00, independente da localização geográfica. Para execução da jornada ampliada são disponibilizados para a área urbana R\$ 10,00 por criança e adolescente, enquanto que para a área rural, R\$ 25,00. Os critérios de permanência da família no Programa são os seguintes: todos os filhos com menos de 16 anos devem estar preservados de qualquer forma de trabalho infantil; a criança e/ou adolescente participante do Peti deverá ter frequência escolar mínima de 75% e o mesmo percentual de frequência nas atividades propostas pela jornada ampliada (atividades no período extraescolar); e as famílias beneficiadas deverão participar das atividades socioeducativas e dos programas e projetos de geração de emprego e renda ofertados.

O tempo de permanência no Programa é determinado pela idade da criança e do adolescente, sendo também critério para desligamento a conquista da emancipação financeira da família. O financiamento do Programa e sua gestão estão sob a responsabilidade das três esferas do Poder Público. O recurso repassado aos Fundos Estaduais de Assistência Social e aos Fundos Municipais de Assistência Social, está alocado no Fundo Nacional de Assistência Social. Exige-se do Estado e do Município, para a implantação do Peti, a criação das respectivas Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, com as atribuições de mobilizar a sociedade, contribuir na gestão e fiscalizar a execução do Programa.

Para o Município participar do Peti, é preciso que o órgão gestor local da assistência social faça um diagnóstico das situações de trabalho infantil, elaborando relação nominal das crianças e adolescentes e o tipo de trabalho realizado. O levantamento deve ser apresentado à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, que estabelecerá os critérios de prioridade para atendimento das famílias e encaminhará a relação para pactuação na CIB – Comissão Intergestora Bipartite. As demandas pactuadas serão informadas ao Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome para aprovação final.

Ocorre que, o que há em comum em tais programas ou instituições, seja da Administração direta ou indireta, é a ausência de instrumentos que garantam a observância das duas vertentes citadas alhures (não prejudicar a economia e conscientizar a população), tentando amenizar a situação do trabalho infantil, mas passando por cima de tais fatores, que são de extrema relevância, sobretudo em se

tratando de âmbito municipal, cuja economia, dentre os entes federativos, é a mais frágil, necessitando de impulso e não de debilitação.

Portanto, o que se tem de implementar para colaborar na erradicação do trabalho infantil irregular e ao mesmo tempo não influir na economia do município, bem como propagar conscientização à população, são políticas públicas, programas específicos, investimento em divulgação de informações legais para conhecimento da sociedade em geral, alcançando a todos, não apenas aqueles que tem acesso a internet ou “tv” a cabo, podendo ser, por exemplo, através de cartazes afixados nos estabelecimentos e nos principais pontos de aglomerações, como praças, paradas de ônibus etc.

4. FUNDAMENTOS PARA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Segundo Xisto Tiago Medeiros Neto e Rafael Dias Marques, embasados em autores mestres na matéria, afirmam, com veemência, que a proteção jurídica da criança e/ou adolescente, no que tange a relação de trabalho, justifica-se por fundamentos de ordem: fisiológica, moral, psíquica, econômica, cultural e jurídica.³⁶

a) fisiológica: um dos fatores principais, senão o mais importante, uma vez que o indivíduo em fase de desenvolvimento se se envolver em atividades determinantes para tanto, terá reflexos em tal período de sua vida, restando verificar se de forma positiva ou negativa. O trabalho precoce, geralmente, provoca consequências negativas, em razão do desgaste físico e riscos a acidentes do trabalho, mais acentuado no caso em apreço, devido às peculiaridades e limitações das crianças e/ou adolescentes.³⁷

Aduz os autores³⁸: “em cartilha editada pelo MTE, intitulada ‘*Saiba tudo sobre o trabalho infantil*’, com base em fundamentos de ordem científica, foram listadas também dez razões pelas quais se condena o trabalho infantil”:³⁹

(1) crianças ainda não têm seus ossos e músculos completamente desenvolvidos. Correm maior risco de sofrer deformações nos ossos, cansaço muscular e prejuízos ao crescimento e ao desenvolvimento, dependendo do ambiente e condições de trabalho a que forem submetidas;

(2) a ventilação pulmonar (entrada e saída de ar dos pulmões) é reduzida; por isso, crianças têm maior frequência respiratória, o que provoca maior absorção de substâncias tóxicas e maior desgaste do que nos adultos, podendo, inclusive, levar à morte;

(3) crianças têm maior frequência cardíaca que os adultos para o mesmo esforço (o coração bate mais rápido para bombear o sangue para o corpo) e, por isso, ficam mais cansados do que eles, ainda que exercendo a mesma atividade;

(4) a exposição das crianças às pressões do mundo do trabalho pode provocar diversos sintomas, como por exemplo, dores de cabeça, insônias, tonteadas, irritabilidade, dificuldade de concentração e memorização, taquicardia e, conseqüentemente, baixo rendimento escolar. Isso ocorre mais facilmente nas crianças porque o seu sistema nervoso não está totalmente desenvolvido. Além disso, essas pressões podem causar diversos problemas psicológicos, tais como medo, tristeza e insegurança;

³⁶ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília. CNMP, 2013. p. 15.

³⁷ Idem.

³⁸ Ibidem.

³⁹ Ibidem.

(5) crianças têm fígado, baço, rins, estômago e intestinos em desenvolvimento, o que provoca maior contaminação pela absorção de substâncias tóxicas;

(6) o corpo das crianças produz mais calor que o dos adultos quando submetidos a trabalhos pesados, o que pode causar, dentre outras coisas, desidratação e maior cansaço;

(7) crianças têm a pele menos desenvolvida, sendo mais vulneráveis que os adultos aos efeitos dos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos;

(8) crianças possuem visão periférica menor que a do adulto, tendo menos percepção do que acontece ao seu redor. Além disso, os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção não foram feitos para o tamanho de uma criança. Por tudo isso, ficam mais sujeitos a sofrer acidentes de trabalho;

(9) crianças têm maior sensibilidade aos ruídos que os adultos, o que pode provocar perdas auditivas mais intensas e rápidas;

(10) o trabalho infantil prova uma tríplice exclusão: na infância, quando a criança perde a oportunidade de brincar, estudar e aprender; na idade adulta, quando perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional; na velhice, pela conseqüente falta de condições dignas de sobrevivência.

À obviedade, os efeitos negativos advindos do trabalho afetam muito mais as crianças do que os adultos, por aquelas estarem ainda em fase de desenvolvimento, com suas capacidades psíquicas e físicas não adequadamente aptas para atividades laborais, na maioria das vezes, insalubres e perigosas.

b) moral e psíquica: não menos importante, igualmente considerável, a moral e o psicológico da criança e/ou adolescente resta prejudicada com o trabalho precoce, em razão de suas características e, principalmente, por estar em desenvolvimento mental, podendo comprometer sua visão de mundo, preferindo receber contraprestação de serviço prestado no presente a estudar e ter uma profissão proeminente e vida estável no futuro.⁴⁰

c) econômica: fator politicamente problemático, uma vez que influi no mercado de trabalho e na ordem jurídica em si, gerando irregularidades tanto no campo fiscal do Estado, quanto nas relações de trabalho, uma vez que o empregador sem escrúpulos prefere empregar menores ilicitamente para se esquivar dos tributos pertinentes à atividade e dos encargos trabalhistas decorrentes da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social.⁴¹

Segundo os autores:

Além disso, “estudo elaborado pela OIT no ano de 2005, com base nos dados da PNAD, deixa claro que a incidência do trabalho infantil em geral resulta em menor renda na idade adulta – tanto quanto mais prematura é a inserção

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ Ibidem.

no mercado de trabalho. A pesquisa indica que pessoas que começaram a trabalhar antes dos 14 anos têm uma probabilidade muito baixa de obter rendimentos superiores aos R\$ 1.000 mensais ao longo da vida. A maioria daquelas que entraram no mercado antes dos nove anos tem baixa probabilidade de receber rendimentos superiores a R\$ 500 mensais.⁴²

d) cultural: vertente peculiar, haja vista que a criança e/ou adolescente se ausenta da escola para trabalhar, perdendo uma educação adequada, sem a qual, queda-se na ignorância, que prejudicará em suas relações pessoais, sociais e profissionais, supervenientemente.⁴³

e) jurídica: diante da falta de noção das crianças e adolescentes no entendimento do que é certo ou errado, que dirá entender termos contratuais, seus direitos e deveres, ajustados para uma relação de trabalho.⁴⁴

Desta forma, o constituinte, acertadamente, limitou a faixa etária para as relações de trabalho, estabelecendo no rol dos direitos sociais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1. As exceções ao trabalho infantil

Como mencionado em linhas anteriores, a intenção da Constituição da República acerca do trabalho infantil, sobretudo quanto às limitações impostas pelo art. 7º, XXXIII, não foi proibi-lo de forma absoluta, mas sim restringi-lo a condição condigna da pessoa menor de idade, pela qual, o próprio mandamento excelso elenca determinadas exceções, em que apesar da criança e/ou adolescente se submeter a relação de trabalho, não gera transtornos, tampouco consequências negativas de ordem física, psíquica ou social. Do contrário, ajuda na construção educativa, sociocultural e profissional do menor, complementando na formação de tais vetores.

O conceito de trabalho educativo – incorporado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – aponta para uma outra face do trabalho: a possibilidade de que ele possa contribuir para o pleno desenvolvimento dos adolescentes. Para tanto, o trabalho deve ser organizado de forma que as exigências pedagógicas de desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes que o vivenciam prevaleçam sobre as exigências produtivas.⁴⁵

⁴² Ibidem.

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes/ Fundação Telefônica Vivo. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014. p. 26.

Desta forma, a ordem jurídica elenca como trabalho infantil permitido o contrato de aprendizagem, o trabalho artístico e o trabalho desportivo.

O **contrato de aprendizagem**, em verdade, proporciona o direito que as pessoas têm de profissionalização, donde o Estado deve garantir a fruição deste direito, para que o indivíduo tenha a possibilidade de aprender uma profissão e concorrer nas oportunidades no mercado de trabalho.

Segundo Medeiros Neto e Marques, o contrato de aprendizagem:

Está previsto nos arts. 428 e seguintes da CLT, definido como o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.⁴⁶

Tal modelo especial de contrato de trabalho, não diferencia muito do ordinário, tornando-o especial pelo empregado, que pode ser maior de 14 e menor de 24 anos, não necessitando de autorização judicial, uma vez que a própria lei é a fonte permissiva, devendo apenas cumprir os requisitos nela expostos. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será devidamente assinada, tendo o aprendiz os mesmos direitos e deveres dos empregados comuns, com algumas peculiaridades. Deve, ainda, estar matriculado em programa de aprendizagem em concomitância ao emprego.

A duração do contrato é por prazo determinado, não podendo ultrapassar dois anos; Salvo exceções, a jornada de trabalho é de até seis horas; O aprendiz ganha salário proporcional às horas trabalhadas, podendo ser inferior ao salário mínimo; Seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS é de dois por cento ao ano.

Outra peculiaridade é a vedação constante no art. 413, da CLT, não admitindo hora extra pelo menor, salvo compensação ou força maior, com direito a intervalo mínimo de quinze minutos entre o término da jornada ordinária e o início da extraordinária.

⁴⁶ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013. p. 35.

Noutro giro, o **trabalho artístico** também é admitido o exercício por menores de dezesseis anos de idade.

Ensina Medeiros Neto e Marques:

Nessa hipótese, o trabalho pode ser exercido, inclusive, por menores de 14 anos, desde que observados uma série de requisitos protetivos, com base nos quais é possível garantir que a prática do trabalho não irá ocasionar os prejuízos típicos que o labor acarreta ao desenvolvimento de uma criança ou adolescente.⁴⁷

Como tal modalidade de trabalho impulsiona o crescimento intelectual e cultural do menor e, na mesma proporção, como regra, não gera consequências negativas para o mesmo, é perfeitamente aceitável pelo ordenamento jurídico, contudo, desde que observados determinados requisitos legais.

Conforme ensinamentos de Xisto Tiago Medeiros Neto e Rafael Dias Marques, diferente do contrato de aprendizagem, que possui características gerais, o contrato de trabalho artístico infantil possui características individuais, devendo se analisar caso a caso, inclusive com autorização judicial, por meio de alvará, sempre com manifestação do Ministério Público, delimitando a relação doravante e fixando as garantias e direitos do menor artista, em observância ao art. 8, item I, da Convenção 138 da OIT, ratificada pelo Brasil.⁴⁸

Para Medeiros Neto e Marques:

O trabalho infantil artístico pode ser caracterizado como toda e qualquer relação de trabalho cuja prestação de serviços ocorre por meio de expressões artísticas variadas, por exemplo, no campo do teatro, da televisão, do cinema, do circo e do rádio.⁴⁹

Por fim, no que tange ao **trabalho desportivo**, utiliza-se das lições de Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, citada por Medeiros Neto e Marques:⁵⁰

Como toda e qualquer forma de trabalho, o labor de crianças e adolescentes nos esportes também deve se sujeitar à regra constitucional de proibição do trabalho antes dos 16 anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir do 14 anos. Todavia, é necessário destacar que as regras de proteção do trabalho, no campo desportivo, somente poderão ser aplicadas quando o caso concreto corresponder à hipótese de desporto de rendimento. (...) O art. 3º da Lei 9615/98 (Lei Pelé) elenca três espécie de manifestação de desporto: educacional, de participação e de rendimento, sendo este último praticado segundo normas gerais referida lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações. (...) É, pois, no

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro apud MEDEIROS NETO; MARQUES; 2013; p.41.

contexto do desporto de rendimento que se pode divisar a formação profissional de atletas adolescentes ou mesmo a sua contratação como empregados. Portanto, somente nessa seara é que são aplicáveis as normas de proteção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, inclusive quanto à idade mínima. Nas demais formas de desporto, não há trabalho e, portanto, aquelas regras não são aplicáveis. Todavia, por se tratar de uma relação de trabalho específica, incidem normas particulares nessa hipótese de labor esportivo.

Assim, como no trabalho artístico, o desportivo visa o desenvolvimento mental e físico da pessoa, seja menor ou não, motivo pelo qual não é vedado, isto sim, incentivado pelo ordenamento jurídico, uma vez que, em verdade, trata-se, para muitas crianças e adolescentes, da única válvula de escape para um futuro melhor.

5. PROJETO DE RESGATE DO TRABALHO INFANTIL

5.1. Política de atração do jovem para sair do Lava-jato

É sabido que pelas diversas nuances econômicas – agravadas nos últimos anos – trabalhar não é uma opção, isto sim, a única saída, principalmente em famílias carentes e pobres, pela qual, qualquer ajuda financeira de cada um dos membros do grupo familiar é fundamental à manutenção e sobrevivência destes.

Outrossim, ainda nos casos em que apenas os adultos da família já garantem o mínimo para a subsistência da mesma, não havendo a real necessidade das crianças ajudarem nas despesas, estamos numa era marcada pela informação e tecnologia, que reflete na influência de cada pessoa, principalmente dos adolescentes, lançando estereótipos e padrões comportamentais na sociedade e que o jovem sente a necessidade de acompanhar, fazendo com que, ele próprio, voluntariamente, se insira no trabalho precoce para suprir o consumismo empregado pela mídia, comprando celular atual, tênis da moda, relógio, frequentando eventos etc., que os pais não teriam condições de suprir.

Observa-se, assim, uma vertente e dois fatores causadores do infortúnio. A vertente, comum a todo e qualquer problema social, é o problema financeiro, onde tal mazela afeta principalmente famílias pobres. O primeiro fator, oriundo, naturalmente, da vertente, é o fato de o adolescente se ver obrigado a trabalhar pelo bem de sua manutenção e de sua família. O segundo fator é, nos casos em que apesar de não haver a necessidade de trabalhar para garantir o mínimo, pois já garantido por seus pais, há essa necessidade para conseguir acompanhar o modismo empregado pela mídia, esta, não garantida pelos pais.

Portanto, há que se viabilizar um meio de retirar esses jovens do trabalho em lava-jato, atraindo-os para um novo destino digno. Tal atração deve ser voluntária, causando, no próprio adolescente, a vontade de mudar de vida, pois se fosse na base de imposições, por exemplo, lei específica proibitiva e punitiva, mais severa que a CLT, acarretaria fechamento dos lava-jatos, ocasionando prejuízo à economia local e, claro, a saída das crianças do estabelecimento, mas não do trabalho irregular, pois como continuam com a mesma necessidade (financeira), irão procurar outros meios, a exemplo de vender balinha nas ruas, serem “flanelinhas”, engraxates de sapatos ou

até mesmo trabalharemos para outro empregador de outro ramo, como oficina, roça, carvoaria etc.

Destarte, identificado o problema central (financeiro), como supri-lo, atrair o jovem para um destino digno e qual destino seria este?

5.2. Projeto Obra Kolping Marabá

Há, no município de Marabá, um projeto social raiz que visa a promoção do bem-estar social da pessoa humana, principalmente, de jovens e adolescentes, originário da instituição filantrópica internacional chamada Obra Kolping, com filial também no Brasil.

Mais do que o simples bem-estar, tal fundação de fins altruísticos, visa preparar o jovem para a vida, da maneira mais digna possível, sendo um movimento social, de caráter familiar que, por meio da formação e ação, visa a promoção integral da pessoa humana, principalmente do trabalhador e de sua família⁵¹.

Segundo a própria fundação:⁵²

A organização busca a promoção integral da pessoa humana, ou seja, quer ser uma “escola de vida” que inclui os aspectos religioso, profissional, recreativo, familiar, social e a transformação das realidades sociais em que vive o homem através da formação e ação social. Tal ação social pode dar-se no campo laboral, assistencial, recreativo, cultural, organizativo, ambiental e não tem caráter paternalista. Pretende, ao contrário, trabalhar com o princípio de ajuda para a autoajuda. A Obra Kolping do Brasil se destina a pessoas de todas as classes sociais, **ocupando-se, principalmente, do jovem trabalhador**. Todo o trabalho da Obra Kolping do Brasil se assenta na vida comunitária de seus membros. Nos grupos Kolping, é cultivado o relacionamento amigo, o clima familiar, a participação comunitária e o espírito democrático. O trabalho desenvolvido é da responsabilidade dos leigos que a constituem, e são auxiliados, neste trabalho, pela orientação dos assistentes religiosos, que podem ser padres, religiosos ou, na sua falta, até mesmo leigos. Visando a promoção integral da pessoa humana, a Obra Kolping escolheu os seguintes campos de atuação para seus programas de formação e ação social: Religião e Igreja; Trabalho e Profissão; Recreação e Cultura; Família e Comunidade; Sociedade e Política. A Obra Kolping se propõe a trabalhar com outras organizações que também visam o bem comum: entidades civis e religiosas, públicas ou privadas e procura entrosar seu trabalho com os planos da Igreja no Brasil. Com os órgãos estatais e entidades particulares, procura tornar-se parceira de projetos concretos, não adotando, porém, sistemas ou ideologias que por ventura representem. (grifei)

⁵¹ OBRA KOLPING DO BRASIL (Brasil). **Quem Somos**. 2017. Disponível em: <<http://www.kolping.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2017

⁵² Idem.

A Obra Kolping, trabalha fornecendo capacitação profissional para os jovens e sua inserção no mercado de trabalho, em parceria com empresas e governo, ofertando vários cursos técnicos, na área de informática, mecânica, secretariado, recursos humanos, dentre outros, e, inclusive, cursos pré-vestibulares, que possibilitam novas oportunidades para os adolescentes tanto no campo profissional, quanto no acadêmico.

Vê-se, a partir disso, uma solução de destino para os jovens trabalhadores de lava-jatos, que podem migrar de uma rotina árdua de trabalho irregular para uma rotina de estudos e aprendizagens no projeto Obra Kolping, visando uma futura vida profissional adequada.

Atualmente, o projeto, em marabá, segundo a Diretora do polo, Sra. Andreia Rodrigues de Souza Moura⁵³, encontra-se um tanto enfraquecido, tanto pela crise atual do país, quanto pela “concorrência” de outras instituições de mesma finalidade, mas com intuito lucrativo.

Destarte, tal opção se encaixa perfeitamente aos fins e deslindes desta monografia, na medida em que reacenderá as forças de um projeto tão especial como este, fornecerá novos caminhos e oportunidades para os jovens saírem do trabalho irregular e, principalmente, dará retorno econômico e social para o município em si.

5.3. Sistema de aplicação do projeto

Como, na maioria dos casos, o jovem está no trabalho irregular por obrigação, seja por motivo econômico, seja pela ânsia do consumismo empregado pelas vias midiáticas, não se pode olvidar de que sem uma compensação financeira para o adolescente, o mesmo não será atraído para o projeto, pois não é fácil abrir mão de um emprego, ainda que irregular, de onde tira seu sustento e de sua família.

Assim, como medida de compensação, propõe-se a criação de um sistema de parceria contributiva entre a Obra Kolping, empresas e o Governo Municipal. O objetivo de tal sistema, idealizado pelo autor e pela Sra. Andreia Rodrigues de Souza Moura, é suprir em parte a necessidade financeira do jovem matriculado na Obra Kolping, que se constitui em uma bolsa de determinado valor que possa ajudá-lo na sua manutenção e subsistência.

⁵³ Diretora da Obra Kolping Marabá

Tal bolsa deverá ser financiada em parceria pelas empresas e o Governo, e, transferida para um cartão de crédito específico a ser criado, que ficará na posse do jovem ou de sua família, ou responsáveis.

O cartão de crédito possuirá a finalidade exclusiva de efetuar compras de mantimentos, vestimentas, remédios, custear o lazer e a cultura, como cinema e eventos etc., não sendo possível ao jovem sacar dinheiro em espécie e gastá-lo ao seu bel prazer. O crédito será vinculado.

Mas o primeiro passo para viabilizar a criação desse cartão é estabelecer o meio de seu financiamento, que não pode ficar a cargo exclusivo do Governo, face a crise econômica atual, mas compartilhado entre os envolvidos e beneficiários, pois tal projeto visa também um retorno para os mesmos, minorando os ônus e tornando-o mais atrativo.

Assim, propõe-se a contribuição de cada uma das pessoas mencionadas para compartilharem o pagamento mensal das bolsas para os jovens inseridos no projeto. A título de exemplo, suponha que a bolsa seria no valor de R\$ 200,00 por jovem, havendo cerca de 100, totalizando R\$ 2.000,00, dividido entre as empresas e o Governo Municipal. No exemplo, suponha haver 5 empresas, dos ramos 1) alimentação; 2) supermercado; 3) farmácia; 4) roupas e 5) transporte. Então esse valor seria dividido por 6 (5 empresas e o Governo), ficando cada um responsável pela parcela mensal de R\$ 333.

Para tornar atrativo para as empresas, o cartão somente poderá ser usado em seus estabelecimentos. Por exemplo, os 100 jovens se quiserem fazer compras com o cartão somente poderão usá-lo nas respectivas empresas. Suponha-se tratar-se de supermercado. A empresa XYZ Supermercados é parceira do projeto, portanto, os jovens só poderão usar o cartão para fazer supermercado no XYZ Supermercados. Assim, tais empresas ganhariam, no exemplo, mais 100 clientes regulares, além de contribuir socialmente para o município ao qual fazem parte.

Em contrapartida, essas mesmas empresas ficariam incumbidas de contratarem os jovens capacitados pela Obra Kolping, movimentando o sistema.

Assim, tanto um lado quanto o outro sai ganhando. Empresas aumentam seus lucros com a vinculação das compras com o cartão em suas lojas, o Município cumpre sua função social, a fundação Obra Kolping ganha com as contratações dos jovens, e, principalmente, esses jovens migram do trabalho irregular para a capacitação profissional, na construção de um futuro melhor, objetivo principal do projeto.

5.4. O projeto na prática

Para a implantação efetiva do projeto será necessário uma série de requisitos burocráticos e legais, como por exemplo instrumento de acordo entre os entes envolvidos – Governo, Obra Kolping e empresas, licitações, previsão das despesas na Lei Orçamentária Anual etc., que não serão analisadas nesta obra, que tem por finalidade apenas idealizar uma solução através do projeto mencionado, que deverá ser minuciado para sua aplicação além da teoria.

Por outro lado, necessário se faz esboçar as nuances principais de tal projeto, como o tipo de empresas adequadas e a quantidade ideal, o valor parâmetro da bolsa auxílio, a criação do cartão de crédito, os itens específicos que poderão ou não ser comprados por ele, a contratação dos jovens pelas empresas parceiras e, por fim, a divulgação do projeto.

5.5. As empresas parceiras

As empresas a participarem do projeto, preferencialmente, deverão ter pertinência temática com um dos cinco eixos de necessidades básicas: alimentação, supermercado, farmácia/ hospital, roupas/calçados e transporte. Também deverão ser de médio a grande porte para viabilizar razoável número de contratações dos jovens.

Apenas a título de exemplo⁵⁴:

Alimentação	Restaurante X	Lanchonete Y
Supermercado	Matheus	Líder
Farmácia/hospital	Farmácia Popular/Hospital Municipal	Extrafarma/Hospital Regional
Roupas/calçados	Riachuello	Paraíba
Transporte	Concessionária de ônibus	Cooperativa de táxi X

Em relação a quantidade de empresas, o ideal seria duas de cada eixo, pois além disso pode acarretar objeção pela concorrência. Por outro lado, menos que isso, o jovem ficaria sem opção na utilização do cartão.

Vale salientar que, nada impede outras empresas – sem pertinência temática com os eixos de necessidades básicas – também participarem do projeto como contribuintes.

⁵⁴ A menção de determinadas empresas é apenas a título de exemplo, não havendo qualquer vinculação.

5.6. Valor ideal da bolsa auxílio

Como mencionado anteriormente, a bolsa auxílio deve ajudar a suprir as principais necessidades básicas da pessoa humana, como alimentação, saúde, lazer, cultura, transporte etc., não havendo a possibilidade de deixar exclusivamente a cargo da bolsa o suprimento de tais necessidades, que virá apenas como um complemento e incentivo do jovem a vir para o projeto.

Noutro sentido, a bolsa servirá para auxílio do jovem enquanto aluno da Obra Kolping, pois uma vez contratado por uma das empresas, será remunerado por esta.

Assim, o valor ideal para a bolsa seria de R\$ 200,00, a depender das condições financeiras da família do jovem, que deverá ser aferida através de comprovação por documentos ou mesmo perícia social.

5.7. O Município e a previsão legislativa e orçamentária

É cediço que vige no direito pátrio o princípio da legalidade, que dispõe, em apertada síntese, que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme Art. 5º, II, da Constituição da República⁵⁵. Entretanto, para o direito público, tal princípio, regulado pelo Art. 37, caput, da CF⁵⁶, se apresenta com outra vertente, estabelecendo que o gestor público deve atuar apenas quando a lei autorizar, ou seja, quando esta for omissa, à Administração não é dado o poder de agir.

Para o consagrado autor, Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.⁵⁷

⁵⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Palácio do Planalto. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 mar 2017.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

Desta forma, no caso em apreço, faz-se necessário previsão legal para a criação do Projeto de Resgate do Trabalho Infantil, devendo constar autorização expressa em lei específica municipal. Assim, segue anexo modelo alternativo de um Projeto de lei ordinária prevendo e autorizando o programa.

No mesmo sentido, o gasto público também é vinculado à autorização legal, devendo todas as despesas do Município estarem previstas em orçamento, que nada mais é do que uma lei em sentido formal, a chama Lei Orçamentária Anual, ínsita no Art. 165, III, da CF⁵⁸, que, junto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compõe o regulamento normativo das finanças públicas.

Como o Município de Marabá irá contribuir financeiramente para o projeto, arcando com a metade da bolsa auxílio, esta despesa deve estar prevista na Lei Orçamentária, sob pena de ilegalidade.

Destarte, dispõe o Art. 167, I, da Constituição Federal que “são vedados: I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual”.⁵⁹

Portanto, a criação do projeto e a sua respectiva despesa devem obrigatoriamente estarem autorizadas por lei municipal.

5.8. Criação do “cartão social” e sua utilização

A ideia é criar e confeccionar cartões magnéticos para servirem de cartões de crédito, cuja bolsa será depositada mensalmente para utilização dos jovens.

A bandeira do cartão de crédito deverá ser alguma das mais utilizadas para facilitar a utilização dos mesmos e aceitação pelo maior número de estabelecimentos parceiros possíveis (ex.: *Visa, Mastercard* etc.), valendo a ressalva de que só será permitida a sua utilização nas empresas parceiras.

A função do cartão é exclusiva para crédito, não servindo de conta bancária comum, com operações de transferências, saques etc.

O custo da confecção do cartão deverá ser compartilhado entre as empresas envolvidas e o Governo municipal, de forma igualitária.

⁵⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Palácio do Planalto. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 mar 2017.

⁵⁹ Idem.

A utilização do cartão pelo jovem dependerá ainda do cumprimento de outros requisitos, como frequência aos cursos, razoável rendimento na escola, bom comportamento, dentre outros julgados necessários pela direção da Obra Kolping, pela qual, havendo qualquer descumprimento, o crédito poderá ser suspenso temporariamente até que se resolva a situação, ou mesmo cancelado a depender do caso.

O crédito será vinculado à duração do curso ofertado pela Obra Kolping ou pela permanência do aluno ao projeto, o que ocorrer primeiro. A partir da contratação do jovem pela empresa, esta passará a remunerá-lo pelo serviço prestado, mediante contrato de trabalho regulado pelas normas de Direito do Trabalho.

Cumprido salientar que, é condição para as empresas participarem do projeto que garantam a contratação do jovem ao final do curso ou antes, não devendo nenhum deles (jovens do projeto) ficarem sem contratação, sob pena de descumprimento do acordo pela empresa omissa, pela qual o instrumento de acordo deverá prever as penalidades para tanto.

Por fim, a utilização do cartão será vinculada tanto quanto ao lugar – que serão as empresas parceiras -, quanto aos itens e objetos, conforme tabela de **exemplo** abaixo:

Eixo	Locais	Itens vedados
Alimentação	Opção 1: Restaurante X Opção 2: Lanchonete Y	...
Supermercado	Opção 1: <i>Matheus</i> Opção 2: <i>Líder</i>	Bebidas alcoólicas, cigarro e instrumentos perfuro cortantes.
Farmácia	Opção 1: <i>Farmácia Popular</i> Opção 2: <i>Extrafarma</i>	...
Hospital	Opção 1: Hospital Municipal; Opção 2: Hospital Regional	...
Roupas/calçados	Opção 1: <i>Riachuello</i> ; Opção 2: <i>Paraíba</i>	...
Transporte	Opção 1: Concessionária de ônibus; Opção 2: <i>Cooperativa de táxi X</i>	...

5.9. Contratação dos jovens pelas empresas

Como mencionado alhures, a garantia de contratação dos jovens ao final do curso de capacitação ou antes é condição para a parceria da empresa no projeto.

Tal contratação, preferencialmente, terá pertinência com o curso realizado, por exemplo, o aluno que fizer o curso de almoxarifado será contratado para trabalhar no

almoxarifado de determinada empresa; curso de auxiliar administrativo, trabalhará no setor administrativo da empresa; e assim por diante.

Em que pese isso, nada obsta ao jovem trabalhar em outro setor, o que deverá ser acordado entre o jovem, a empresa e a Obra Kolping, sempre no intuito de considerar a melhor opção para o mesmo.

O contrato será de natureza de tempo determinado, regido pelas normas específicas do Direito do Trabalho, podendo ser alterado para contrato por prazo indeterminado, ao final, ou até mesmo antes, a depender do caso.

Cada empresa se responsabilizará por contratar determinado limite mínimo de jovens, na proporção de sua estrutura e possibilidades, de forma isonômica, a ser aferida no ato de instrumentalização da parceria. A título de exemplo, suponha-se haver 100 jovens e 20 empresas, sendo todas de mesmo porte estrutural e econômico, ambas deverão contratar 5 jovens cada.

Por fim, a fiscalização do contrato será exercida normalmente pelos órgãos públicos responsáveis, como Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Conselhos Tutelares etc.

5.10. Divulgação do projeto

Para que o projeto obtenha êxito, imprescindível sua divulgação por todas as vias pertinentes e possíveis, até mesmo, também, para dar maior visibilidade às empresas parceiras, como outra medida de atração das mesmas.

Assim, propõe-se a realização de propagandas em horário comercial nos canais locais de TV, cartazes pelas ruas, panfletos, anúncios em redes sociais e sites oficiais do governo municipal, das empresas e da Obra Kolping, propagandas em rádios, e, inclusive, palestras de apresentação do projeto, em escolas, auditórios etc.

5.11. Do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá – Resolução n. 394 de dezembro de 1996, no Art. 160, II, dispõe que a iniciativa de projetos de lei ordinária compete ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador, às Comissões, à Mesa Diretora e a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

Deste modo, o projeto de lei deve ser apresentado a alguma das pessoas ou órgãos acima elencados que possuem a competência de iniciativa, havendo a opção, assim, de direcioná-lo diretamente ao Prefeito Municipal ou à Câmara Municipal, para que estudem a viabilidade de desencadear o processo legislativo.

Neste caso, findado o projeto do programa, o mesmo ser-se-ia encaminhado por escrito ao Prefeito de Marabá ou à Câmara Municipal, pela Obra Kolping Marabá, na qualidade de entidade civil organizada.

Outra possibilidade é a iniciativa popular, que demanda a assinatura de pelo menos cinco por cento dos eleitores do município, devendo ser apresentado por escrito a uma das Comissões ou pela Mesa Diretora da Câmara, conforme Art. 253⁶⁰, do Regimento Interno.

De posse disso, sugere-se que seja encaminhado diretamente ao Prefeito, uma vez que o Município terá participação ímpar no programa, e o seu início harmônico, com anuência aprazível do chefe do Executivo Municipal, é extremamente importante para a sua concretização. Desta forma, além do simples encaminhamento por escrito, plausível seria a explanação didática e completa do programa, delimitando-o, através de reunião específica marcada para este fim com o Município de Marabá, na qualidade de ente federativo; presidente da Câmara Municipal; representante do Ministério Público, na qualidade de fiscal da ordem jurídica; e os autores do projeto.

⁶⁰ Art. 253. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Diretora, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

6. CONCLUSÃO

Sem dúvidas, o trabalho infanto-juvenil é um mal que acarreta inúmeras consequências negativas para a sociedade, colocando-a em risco, uma vez que dilacera o futuro da mesma, que são as crianças e adolescentes, fazendo-se necessário a extinção o quanto possível de tal mazela.

Como exposto em linhas anteriores, é salutar até o momento o trabalho de fiscalização exercido pelo Estado através dos seus vários órgãos e programas de atuação específica, contudo, só ela não é o bastante para a solução e a inibição satisfatória do trabalho infantil e, ainda, por via reflexa, gera transtornos à economia local, bem como não serve de veículo informador de conscientização, mas apenas de repressão. À vista disso, torna-se imprescindível a inserção de uma política que vise cortar o mal pela raiz, havendo a necessidade de verificar as origens do problema e agir sobre elas.

Uma dessas origens é justamente a condição econômica precária que muitas famílias brasileiras se encontram, de forma que toda ajuda é necessária, ao ponto de encaminhar os filhos menores ao trabalho, para garantir o sustento, não havendo outra medida, senão esta, sob pena de, até mesmo, morrer de fome.

Alguns estudos sugerem que em economias em desenvolvimento o trabalho infantil também resulta das imperfeições do mercado de crédito. A falta de acesso das famílias ao mercado de crédito, associada à falta de capacitação para o trabalho entre as populações mais pobres, força as famílias a colocarem seus filhos no mundo do trabalho, frequentemente, em ocupações precárias ou informais. Nesses casos, a proibição legal do trabalho infantil, que em geral só é cumprida com eficácia no setor formal, acaba favorecendo a permanência de crianças e adolescentes no setor informal, em condições bem piores que as vigentes no setor formal.⁶¹

Ademais, outro aspecto que precisa de atuação incessante do Estado é o setor da educação, que, associado ao econômico supracitado, acarreta o trabalho precoce, prejudicando a criança e/ou adolescente. Vê-se, portanto, a ausência de atuação do Estado em uma de suas funções primordiais, que é a assistência social, a produção de empregos etc., sendo esta uma das soluções paralelas, em conjunto com a atuação fiscalizatória, para o deslinde da problemática em questão. De posse dessas nuances, temos que para dirimir o problema em comento, necessário se faz o implemento de

⁶¹ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes/ Fundação Telefônica Vivo. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014. p. 27.

políticas públicas, ou seja, é preciso o interesse do Estado em agir.

Ocorre que, a cúpula política usa como pretexto a realidade atual do País, com escassez de orçamento até mesmo em campos essenciais e obrigatórios, configurando-se, para tanto, um cenário inócuo. No entanto, não se pode acomodar com o incômodo, tratar como normal situação anômala, tendo que, de uma forma ou de outra, buscar soluções na medida daquilo que se possui como instrumentos, se valendo dos meios aptos a combater o infortúnio. Destarte, a possível solução que se propõe é projeto de resgate acima idealizado, com parceria entre a Obra Kolping, determinadas empresas e o Governo Municipal, para atrair o jovem a sair do trabalho irregular e se capacitar para uma vida profissional digna.

Outrossim, para completar as lacunas, há a necessidade de informar os cidadãos acerca do conteúdo básico da legislação aplicável às relações de trabalho, combatendo a ignorância como justificativa de infração à lei, pois é expressivo o número de pessoas que não conhecem o superficial do ordenamento jurídico, não por negligência, mas por falta de acesso e oportunidade, devido a situação financeira carente e falta de informação.

Por todo o exposto até aqui na presente pesquisa, inexorável concluir a extrema relevância da proteção de nossas crianças, futuro da sociedade, tratando de aplicar veemente as normas trabalhistas, de sensibilizar as pessoas a refletir o seu papel quanto cidadãos e sujeitos em uma sociedade na medida da trincheira que se deve buscar aos direitos humanos; bem como, de enaltecer e valorizar o trabalho em curso das autoridades fiscalizatórias, mas não se contentar com seus resultados, que, apesar de considerado respeito, e, ainda, sem a qual, o problema estaria de tal monta que causaria uma desordem, não é suficiente a arrematar a vicissitude, havendo a necessidade de implementar soluções outras, como o investimento em políticas públicas voltadas à origem do problema, como, por exemplo, a educação, saúde, economia e o direito à informação.

Para tanto, propôs-se a implementação do Projeto Resgate do Trabalho Infantil, que deverá ser criado através de lei e seu orçamento autorizado pelas normas de Direito Financeiro, em respeito à legalidade e adequação jurídica no ordenamento pátrio, à luz, é claro, da Constituição da República, no fito de promoção do bem comum, proteção das nossas crianças e adolescentes, futuro da sociedade, e, por fim, a dignidade da pessoa humana.

7. REFERÊNCIAS

BRETAS, Valéria. **As 250 cidades mais violentas do Brasil**. 2015. EXAME.com. Ed. Abril. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/as-250-cidades-mais-violentas-do-brasil/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Informações sobre Trabalho Infantil no Brasil, com base nas informações dos Censos Demográficos 2000 e 2010**. 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalhoinfantil/outros/graficos.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 fev. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Palácio do Planalto. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 mar 2017.

BRASIL. **Decreto n.º 6.481, de 12 de Junho de 2008**. Palácio do Planalto. 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm>. Acesso em: 20 fev. 2017.

CHAMOUN, Roberto. **Como montar um lava-jato**. 2012. Sebrae. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ideias/como-montar-um-lava-jato,21097a51b9105410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

FERNANDES, Susana Vivacqua. **TEXTO SOBRE TRABALHO INFANTIL EM LAVARÁPIDOS**. 2011. Blog Brasil sem trabalho infantil. Disponível em:

<https://docs.google.com/file/d/0BxgdVAJoF_DiX0tWR1ptRTJxOUk/edit>.<<http://erradicacaotrabalhoinfantil.blogspot.com.br/2011/05/l.....es-formas-de.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes/ Fundação Telefônica Vivo. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho / Amauri Mascaro Nascimento. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

OBRA KOLPING DO BRASIL (Brasil). **Quem Somos**. 2017. Disponível em: <<http://www.kolping.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Amicus Curiae**, Florianópolis, 2011. p. 2 apud RAMOS, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. CUSTÓDIO, André Viana. Trabalho infantil doméstico no Brasil / Josiane Rose Petry Veronese e André Viana Custódio. – São Paulo: Saraiva, 2013.

8. ANEXO

8.1. Proposta de Projeto de Lei Ordinária Municipal

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa Resgate do Trabalho Infantil no Município de Marabá, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Marabá decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Marabá, o programa Resgate do Trabalho Infantil.

Art. 2º O Programa destina-se a atrair crianças e adolescentes a saírem do trabalho irregular para se capacitarem profissionalmente.

Art. 3º Serão beneficiados com o Programa as pessoas referidas no art. 2º, inseridas em trabalho infantil irregular, pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 4º O Programa se baseia em parceria entre o Município de Marabá, a Fundação Obra Kolping Marabá e as empresas parceiras.

Parágrafo único. O Município de Marabá e as empresas dividirão os custos do programa, e a Obra Kolping, capacitará as crianças e adolescentes através de cursos profissionalizantes para inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º O Programa compreenderá o pagamento do valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito através de cartão de crédito disponibilizado ao beneficiário ou responsável legal.

§ 2º O cartão mencionado no parágrafo anterior terá a função exclusiva de crédito, não podendo o beneficiário sacar o dinheiro, realizar transferências, pagar boletos, dentre outras transações bancárias.

§ 3º O Cartão terá seu uso vinculado às empresas parceiras do projeto, não podendo utilizá-lo em outros estabelecimentos.

§4º O cartão terá sua utilização restrita para determinados itens, não podendo o jovem comprar cigarros, bebidas alcoólicas, instrumentos perfuro-cortantes, venenos, entre outros a serem estipulados em regulamento.

§ 5º O Poder Executivo poderá alterar os valores previstos no **caput** deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 6º Poderão aderir ao Programa todas as empresas do Município de Marabá regularmente constituídas.

§ 1º No processo de implantação do Programa, terão prioridade as empresas dos seguintes ramos: alimentação, supermercado, farmácia, hospital, roupas/calçados e transporte.

§ 2º As empresas se comprometerão a contratarem as crianças e adolescentes capacitadas pela Obra Kolping, nos moldes de instrumento de acordo a ser realizado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo, dentre outros aspectos:

I - a responsabilidade do Município e os requisitos para sua adesão;

II - a agenda de compromissos que assumem os responsáveis pelo recebimento dos benefícios;

III - as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e as suas restrições e penalidades;

IV - as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Municipal; e

VI - os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal de Marabá a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa, em articulação com a Obra Kolping e as empresas parceiras.

Art. 8º Todos os custos do projeto, incluindo o pagamento da bolsa, será partilhado entre dotações orçamentárias do Município e as empresas.